LEI Nº 1716 De 21 de Julho de 1997.

DISPOE SOBRE CONDIÇOES DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AOS ANOS DE 1991 A 1997, INCLUINDO DESCONTO E PARCELAMENTO, BEM COMO ANISTIA DOS RESPECTIVOS ENCARGOS POR INADIMPLENCIA.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Araguaína-Tocantins, autorizado a conceder condições especiais de pagamento IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, relativo aos anos de 1991 a 1997, bem como, anistiar os respectivos encargos por inadimplência, na forma dos anexos I a V.

PARAGRAFO UNICO - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover campanhas de premiações como esforços para incrementação da arrecadação municipal, devendo os recursos para essa iniciativa advirem da próprias arrecadação do IPTU.

Art. 2º - Ficam anistiadas do pagamento do IPTU, referente aos exercícios de 1989 e 1990, os contribuintes que regularizarem a situação dos exercícios subsequentes, até a data de 31/12/97.

Art. 3º - Ficam revogadas "In Totun" as Leis de nº 1662, de 22 de janeiro de 1997 e nº 1663, de 27 de fevereiro de 1997.

Art. 4º - Esta Lei tem vigência até 31 de Dezembro de 1997, sendo revogadas automaticamente após esta data.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a repassar 1% (hum por cento) da arrecadação do IPTU constante desta Lei aos Professores da rede Municipal de Ensino, a título de premiações, sem fazer parte integrante dos seus respectivos salários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de Julho do ano de 1997.

PAULO SIDNEI ANTUNES
Prefeito Municipal